



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -**

Informação nº 2103/18 – ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2018.

Assunto: Impugnação ao Edital PE nº 1075/2018

Processo nº 18/0500-0003628-0

A COPREG/CELIC solicita manifestação quanto à impugnação apresentada pela empresa WSS SOLUÇÕES INTEGRADAS ao Edital de Pregão Eletrônico nº 1075/CELIC/2018, que tem por objeto a digitalização do acervo processual e documental hídrico do Departamento de Recurso Hídrico e Conselho de Recursos Hídricos – SEMA.

A potencial licitante requer alterações no instrumento convocatório.

É o breve relatório.

Preliminarmente, é de ser conhecida a impugnação, visto que interposta dentro do prazo previsto no Art. 18 da Lei Estadual 13.191/09, e transcrita no item 14 do presente edital de convocação:

Art. 18 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

Desta forma, conhecemos a impugnação e passamos à análise de mérito.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -**

Em sua manifestação (fl. 263), a potencial licitante impugnou o edital no que tange à necessidade de comprovação de vínculo com outra empresa para demonstrar a capacidade técnica. Afirma que a exigência fere os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade. Diz, ainda, que a qualificação técnica pode ser comprovada por documentos que demonstrem suficiência de mão de obra, maquinário e ambiente adequado ao desempenho da função.

A exigência de atestados fornecidos por outras pessoas jurídicas, de direito público ou privado, para comprovação da capacidade técnica, é exigência prevista no art. 30, inc. II e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, o instrumento convocatório segue exatamente o Decreto Estadual nº 54.273/18, legislação que instituiu o modelo padrão de editais para a contratação de serviços terceirizados não continuados

Preceitua o item 13.4 do modelo estabelecido no referido decreto:

13.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

13.4.1. comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

13.4.1.1. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

13.4.1.2. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -**

Ademais, os critérios mostram-se razoáveis para aferição da capacidade na prestação do serviço objeto do Edital em análise.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, sugerimos que a impugnação apresentada pela empresa WSS SOLUÇÕES INTEGRADAS seja indeferida nos termos expostos.

Contudo, à consideração superior.

Carla Melati

Assessoria Jurídica – CELIC

De acordo.

Encaminhe-se à COPREG para prosseguimento.

Marja Müller Mabilde

Coordenadora Assessoria Jurídica/CELIC





Nome do documento: Info 2103 CM - Impugnacao PE 1075 180500-00036280.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Carla Melati	SMARH / ASJUR/CELIC / 340589302	07/12/2018 15:24:59
Marja Muller Mabilde	SMARH / ASJUR/CELIC / 364686601	07/12/2018 17:14:47

